



PL 381/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 381/2021.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Carlos Bezerra, que "institui o Programa de Certificação de Impacto Social Paulistano para empresas e organizações do município de São Paulo."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um substitutivo visando adequar: *(i) o texto ao princípio constitucional da harmonia e independência entre os Poderes (excluindo, p.ex., originalmente o art. 3º do projeto que autoriza a criação de um Conselho Municipal com a participação de servidores municipais); e (ii) à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.*

Houve manifestação **favorável** ao projeto, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, nos moldes do substitutivo apresentado na CCJLP.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se o Programa de Certificação de Impacto Social Paulistano com a finalidade de incentivar medidas de impacto social efetuadas por empresas e organizações da sociedade civil no âmbito do Município de São Paulo, cujo objetivo será fomentar a adoção de medidas para a redução ou solução de problemas sociais ou ambientais de determinada coletividade por meio de iniciativas desenvolvidas e implementadas por empresas ou organizações da sociedade civil.

Serão considerados como diretrizes para a construção dos Planos de Impacto Social pelas empresas e organizações da sociedade civil: I - alinhamento com as metas vigentes e estabelecidas no Plano de Metas do Município de São Paulo; II - alinhamento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, instituídos pela Organização das Nações Unidas – ONU.



PL 381/2021

As propostas recebidas deverão ser analisadas conforme com o impacto social gerado, dando direito ao Certificado de Impacto Social, observados os custos de implantação das medidas e seu alinhamento com o planejamento estratégico do poder público no campo social, assistência, educacional ou ambiental. Devendo os Certificados serem outorgados nos seguintes percentuais de desconto nos tributos municipais a partir dos investimentos que forem realizados:

I - Selo Bronze: 10%.

II - Selo Prata: 15%.

III - Selo Ouro: 25%.

O Certificado de Impacto Social Paulistano expedido em nome da empresa poderá ser utilizado para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, à exceção dos créditos tributários de natureza previdenciária, na forma e nos termos estipulados em regulamento.

Ante o exposto, naquilo que compete análise a esta Comissão de Administração Pública e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Finanças e Orçamento, cujas competências regimentais a impelem se pronunciar especialmente sobre matéria tributária, **favorável é o parecer ao projeto, nos termos do substitutivo da CCJLP.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em